



**LEI Nº. 1026/2005, 23 de novembro de 2005.**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO  
PARANÁ S.A.**

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a **Agência de Fomento do Paraná S/A.** operação de crédito até o limite de R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais);

**Parágrafo Único** - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A;

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1. Pavimentação de Vias Urbanas;
2. Urbanização e calçamento;
3. Sistema de Informações Gerenciais;
4. Sistema Integrado de Documentos;
5. Plano Diretor Municipal;
6. Construção e equipamento de unidade de saúde; Centro de Saúde; Posto de Saúde; Laboratório e Hospital;
7. Equipamento para unidade de saúde existentes;



# Prefeitura Municipal de Capanema



8. Construção das instalações para o Corpo de Bombeiros Comunitário.

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.


**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**Milton Kafer**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**Vicente Tubiana**  
**Secretário de Administração**